



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA N. 771, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Reabre, excepcionalmente, o prazo para regularização de progressões e promoções em atraso para ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Portaria n. 448/2011 – UFBA, e considerando os efeitos decorrentes das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) nos anos de 2020, 2021 e 2022, com impactos na localização de documentos físicos e desdobramentos administrativos, resolve:

Art. 1º Reabrir, excepcionalmente, o prazo para que docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal a que se refere a Lei n. 12.772/2012, com lotação na Universidade Federal da Bahia e que estejam com mais de uma progressão/promoção funcional em atraso possam regularizar seu posicionamento funcional no referido Plano.

§ 1º Para efeito desta Portaria, compreende-se por docente com mais de uma progressão/promoção funcional em atraso o/a ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal que:

a) possui mais de 48 meses na Classe/Nível atual e que está apto/a a avançar para o Nível ou Classe subsequente na carreira; ou

b) poderia estar posicionado em Classe/Nível posteriores, se observado o interstício mínimo de 24 meses para cada Nível, desde a data de ingresso na Universidade, mas que, por força do Comunicado Conjunto n. 3/2021 - PRODEP/CPD, considerou como interstício a ser avaliado para a última progressão/promoção efetivada os 24 meses anteriores à abertura do processo.

§ 2º O prazo indicado no *caput* será de 14/06/2023 a 30/09/2023 e é improrrogável.

Art. 2º Os/As docentes beneficiados/as pela Portaria são:

I – Aqueles/as com progressão/ões ou promoção/ões em atraso até o ano de 2021, que realizaram a abertura de processos para cada interstício pendente e foram diligenciados pela Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

Permanente de Pessoal Docente (CPPD), sendo-lhe possibilitado uma única progressão ou promoção, nos termos do Comunicado Conjunto n. 3/2021 - PRODEP/CPPD, adaptando necessariamente o interstício em avaliação para os 24 meses anteriores à abertura do último processo, ficando os demais processos invalidados;

II – Aqueles/as com progressão/ões ou promoção/ões em atraso até o ano de 2021, que realizaram a abertura de apenas um processo, com base na orientação do Comunicado Conjunto n. 3/2021 - PRODEP/CPPD, considerando como interstício a ser avaliado para a progressão/promoção pleiteada, já desde o requerimento, os últimos 24 meses contados a partir da abertura do processo; e

III – Aqueles/as com progressão/ões ou promoção/ões em atraso até a presente data e que não realizaram abertura de nenhum processo relacionado à progressão/promoção e estão aptos ao avanço para Nível ou Classe subsequente na carreira.

Art. 3º Os/As docentes enquadrados/as no inciso I do Art. 2º deverão consultar no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) a localização do processo que resultou na progressão/promoção efetivada e solicitar ao setor que estiver com sua guarda para que proceda com o devido encaminhamento para a sua Unidade Universitária/Departamento/Coordenação Acadêmica, de modo a reestabelecer os interstícios que foram retificados em função da regra fixada no Comunicado Conjunto n. 3/2021 - PRODEP/CPPD. Também deve proceder com a ativação dos demais processos que foram inativados pela CPPD no período da diligência.

§ 1º Os processos que necessitarem de retificação deverão ser submetidos à Comissão de Avaliação e à apreciação da instância de lotação, antes do seu encaminhamento à CPPD para análise e parecer, respeitando-se o prazo fixado no § 2º do Art. 1º.

§ 2º Será mantida a data de aprovação do Relatório/Parecer da Comissão de Avaliação no Departamento/Coordenação Acadêmica para os efeitos financeiros, se for o caso, considerando que os interstícios a que o/a docente fazia jus já constavam do processo quando foram apreciados pela Comissão.

Art. 4º Os/As docentes enquadrados no inciso II do Art. 2º deverão consultar no SIPAC a localização do processo aberto e solicitar ao setor que estiver com sua guarda para que proceda com o devido encaminhamento para a sua Unidade Universitária/Departamento/Coordenação Acadêmica, de modo a reestabelecer o interstício de 24 meses mais antigo possível. Em paralelo, deve providenciar a abertura dos demais processos relativos às progressões e promoções posteriores a que façam jus atualmente, conforme Resoluções n. 04/2014 e 03/2016 – CONSUNI, respeitando o prazo fixado no § 2º do Art. 1º.

§ 1º O processo referido no inciso II do Art. 2º, após as retificações e apreciações no âmbito da Comissão de Avaliação e da instância de lotação, deverá ser encaminhado para a CPPD para análise e parecer.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

§ 1º O efeito financeiro relativo à progressão/promoção mais antiga possível devida corresponderá à data de aprovação do processo referido no inciso II do Art. 2º pelo Departamento/Coordenação Acadêmica.

Art. 5º Os/As docentes enquadrados no inciso III do Art. 2º deverão proceder com a abertura dos processos relativos aos interstícios a que fazem jus e seguir o rito habitual de composição e apreciação do pedido, conforme Resoluções n. 04/2014 e 03/2016 - CONSUNI, respeitando o prazo fixado no § 2º do Art. 1º.

Art. 6º Os/As docentes enquadrados nos incisos I e II do Art. 2º, ao efetivarem os procedimentos previstos nos Art. 3º e 4º, concordam e ficam cientes de que a PRODEP, no ajuste de sua situação funcional com vistas ao aproveitamento dos interstícios atrasados mediante a revisão da última progressão/promoção deferida, realizará os acertos financeiros necessários, em decorrência do novo posicionamento na carreira.

Art. 7º Os processos de progressão/promoção, após analisados pela CPPD, serão encaminhados para a Coordenação de Desenvolvimento Humano (CDH) e farão parte de um cronograma específico e gradual de implantação em folha de pagamento ao longo dos meses, dadas as singularidades operacionais a serem observadas para cada docente alcançado/a pelos efeitos desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, no que couber.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e archive-se.

Pró-Reitor